



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1963

Recife - Sexta-feira, 10 de julho de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.300/2026

Recife, 9 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atualização e registro das designações de Membros no sistema Arquimedes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias da Dra. Núbia Maurício Braga.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.301/2026

Recife, 9 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 147ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, de 11/07/2026 a 20/07/2026, em razão das férias da Dra. Fernanda Arcoverde Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.302/2026

Recife, 9 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 118ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, de 01/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias da Dra. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.303/2026

Recife, 9 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 100ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no período de 01/07/2026 até 15/07/2026, em razão das férias da Dra. Isabel de Lizandra Penha Alves.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.304/2026**Recife, 9 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 41ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 10/07/2026 a 19/07/2026, em razão das férias da Dra. Themes Jaciara Mergulhão da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.305/2026**Recife, 9 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

Considerando a previsão contida no Art. 36 da Lei nº 12.956/2005, estabelecendo que os servidores do Ministério Público constante nos Anexos I e II poderão receber auxílio-alimentação a ser pago em pecúnia, no valor mensal a ser fixado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça;

Considerando o teor das normativas: Resolução RES-PGJ nº 002/2012 de 14/02/2012 e Instrução Normativa PGJ nº 006/2007 de 03/10/2007;

Considerando o teor do processo SEI nº 19.20.1076.0012995/2026-61 e a determinação do Exmo. Procurador-Geral de Justiça para a realização dos cálculos necessários à implementação do reajuste do auxílio-alimentação de servidores do MPPE, tendo em vista a necessidade de preservação monetária e recomposição dos valores fixados;

Considerando a série histórica do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que tem por objetivo medir a inflação acumulada dos últimos doze meses, no percentual de 4,72%;

Considerando que não se trata de criação de nova verba ou majoração de valores, mas de aplicação da correção monetária ao valor do auxílio-alimentação;

Considerando que as despesas decorrentes da revisão do auxílio-alimentação estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nacional nº 101/2000);

RESOLVE:

I – Fixar o valor mensal do auxílio-alimentação, em R\$ 2.296,50 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.306/2026**Recife, 9 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

Considerando a previsão contida no Art. 35 da Lei nº 12.956/2005, para o pagamento do auxílio-refeição, conforme critérios estabelecidos em normativa e no valor mensal equivalente a 22 (vinte e dois) dias úteis, conforme fixado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 002/2016 de 20/01/2016, que regulamentou regulamentar o Art. 35 da Lei Estadual no 12.956/2005 e suas alterações;

Considerando o teor do processo SEI nº 19.20.1076.0012995/2026-61 e a determinação do Exmo. Procurador-Geral de Justiça para a realização dos cálculos necessários à implementação do reajuste do auxílio-refeição dos servidores extraquadro e comissionados do MPPE, tendo em vista a necessidade de preservação monetária e recomposição dos valores fixados;

Considerando a série histórica do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que tem por objetivo medir a inflação acumulada dos últimos doze meses, no percentual de 4,72%;

Considerando que não se trata de criação de nova verba ou majoração de valores, mas de aplicação da correção monetária ao valor do auxílio-refeição;

Considerando que as despesas decorrentes da revisão do auxílio-refeição estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nacional nº 101/2000);

RESOLVE:

I – Fixar o valor do auxílio-refeição em R\$ 49,02 (quarenta e nove reais e dois centavos).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.307/2026**Recife, 9 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0560.0010322/2026-44;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Painelas e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Bom Jardim, pautada para o dia 06/07/2026 (processo NPU n.º 0000532-77.2024.8.17.5920).

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.308/2026
Recife, 9 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0585.0011750/2026-10 ;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Triunfo, pautada para 14/07/2026 (processo NPU 0000752-05.2021.8.17.3520).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.309/2026
Recife, 9 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0581.0011130/2026-29;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Membros integrantes do NAJ relacionados abaixo, para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Vitória do Santo Antão, perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória do Santo Antão, conforme indicado a seguir:

Data: 17/07/2026

Membro: Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
Processo NPU 0001059-27.2001.8.17.1590

Data: 22/07/2026

Membro: Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina
Processo NPU 0000708-73.2009.8.17.1590

Data: 24/07/2026

Membro: Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
Processo NPU 0000182-80.2022.8.17.5590.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.310/2026
Recife, 9 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0012355/2026-43;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Membros integrantes do NAJ relacionados abaixo, para atuarem nas sessões plenárias da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, perante o 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, conforme indicado a seguir:

Data: 24/07/2026

Membro: Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo
Processo NPU 0096290-40.2023.8.17.2001

Data: 27/07/2026

Membro: Dr. WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta
Processo NPU 0094220-16.2024.8.17.2001

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.311/2026
Recife, 9 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0576.0012427/2026-05;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça de Panelas e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de São Joaquim do Monte, pautada para o dia 27/07/2026 (processo NPU n.º 0000632-05.2024.8.17.3310).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.312/2026
Recife, 9 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Promotora de Justiça de Flores, e a Dra. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO, 2ª Promotora de Justiça de Serra Talhada, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/07/2026 a 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.313/2026
Recife, 9 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 21/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias da Dra. Cíntia Micaella Granja.

II - Revogar a designação da Dra. JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de

Petrolina, no período de 21/07/2026 a 30/07/2026, atribuída pela Portaria PGJ n.º 1.984/2026, em razão das férias da Dra. Cíntia Micaella Granja.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 175/2026
Recife, 9 de julho de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0534.0012838/2026-14
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 08/07/2026
Nome do Requerente: VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0367.0011498/2026-93
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 18/06/2026
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.575/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Bonito – PE, no dia 14/05/2026, com saída no dia 13 e retorno em 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0502.0011608/2026-45
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 18/06/2026
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.745/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 03/06/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0011503/2026-55
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 18/06/2026
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.715/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Pedra – PE, no dia 29/05/2026, com saída no dia 28 e retorno em 29/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2082.0012739/2026-31

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/07/2026

Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO

Despacho: Autorizo o afastamento. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.2221.0011815/2026-02

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 18/06/2026

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 3.767,10, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, Corregedora Auxiliar, para participar da 153ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do MP dos Estados e da União, a se realizar em Gramado - RS, no período de 05 a 08/08/2026, com saída no dia 05 e retorno no dia 08/08/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0009288/2026-40

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 18/06/2026

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 3.917,79. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral do MPPE, para participar da 153ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do MP dos Estados e da União, a se realizar em Gramado - RS, no período de 05 a 08/08/2026, com saída no dia 05 e retorno no dia 08/08/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 149/2026

Recife, 9 de julho de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 25ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 13 a 17 de julho de 2026, conforme Aviso nº 130/2026-CSMP, publicado no DOE de 18/06/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 09 de julho de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 801/2026

Recife, 9 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 559/2022, publicada no DOE em 06/07/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0013597/2022-83, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Vanessa Moraes de Carvalho, Assessora de Membro, matrícula nº 190.415-9, lotada na 42ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 02/07/2026 a 30/06/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 42ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/07/2026 e produzirá efeitos até 30/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 802/2026

Recife, 9 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 518/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0265.0012725/2022-31, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Rodrigo Lucas Guedes Moraes dos Santos, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 190.455-8, lotado no Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 03/07/2026 a 30/06/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho,

para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 03/07/2026 até 30/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 803/2026

Recife, 9 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 615/2022, publicada no DOE em 06/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0415.0012654/2022-86, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Rodrigo Ferreira dos Prazeres, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.851-5, lotado na Coordenação das Promotorias de Justiça de Caruaru na modalidade integral no período de 02/07/2026 a 30/06/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/07/2026 até 30/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 804/2026

Recife, 9 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 632/2022, publicada no DOE em 18/07/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0415.0012714/2022-18, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho, da servidora Cecília Telles Nébias, Assessora de Membro, matrícula nº 190.139-7, lotada nas Promotorias de Justiça de Caruaru na modalidade integral, no período de 08/07/2026 a 07/07/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na

realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 08/07/2026 até 07/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 805/2026

Recife, 9 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0011978/2026-50, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.291-9, lotado no Departamento Orçamentário e Financeiro, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 06/07/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO, Técnico Ministerial – Administração, Matrícula 189.155-3.

Esta portaria retroagirá ao dia 06/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 806/2026

Recife, 9 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0069.0011687/2026-42, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.853-6, lotado na Divisão Ministerial de Coordenação de Pagamento para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Coordenação de Pagamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular ROBENILSON ALVES BARBOSA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.106-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

atribuindo-lhe a correspondente gratificação correspondente, símbolo FGMP-7, por um período de 05 dias, contados a partir de 01/07/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular RODRIGO DA COSTA BELTRÃO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.995-8;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 808/2026

Recife, 9 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0761.0012396/2026-07, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 1809/2026, publicada em 04/06/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora CAMILA VIEIRA RIBEMBOIM, Assessora de Membro, matrícula nº 190.813-8, na 3ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 807/2026

Recife, 9 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0012460/2026-95, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.605-3, lotada no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para o exercício das funções de Secretário Executivo Ministerial,

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 117/2026

Recife, 9 de julho de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 932
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 09/07/26
Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 933
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 09/07/26
Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 08/07/26

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: 2ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 08/07/26
Interessado(a): Marcel Gustavo Corrêa
Despacho: Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do(a)vitaliciando(a), remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça,na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Acesso
Data do Despacho: 08/07/26
Interessado(a): Núcleo de Apoio às Vítimas
Despacho: Ciente. Aos Corregedores-Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 504/2026
Data do Despacho: 08/07/26
Interessado(a): Tiago Meira de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 503/2026
Data do Despacho: 08/07/26
Interessado(a): Victor Fernando Santos de Brito
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Pronunciamento nº 383/2026
Data do Despacho: 08/07/26
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI.

Número protocolo: 530377/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/06/2026
Nome do Requerente: Emanuele Martins Pereira
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 530179/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/06/2026
Nome do Requerente: Francisco Das Chagas Santos Júnior
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 529919/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 09/06/2026
Nome do Requerente: Wesley Odeon Teles Dos Santos
Despacho: À Secretaria Administrativa e Processual, para instaurar o respectivo SEI e providenciar o solicitado. Após, archive-se.

Número protocolo: 530075/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2026
Nome do Requerente: Stanley Araújo Corrêa

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 530033/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2026
Nome do Requerente: Fabiana Virginio Patriota Tavares
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 529358/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2026
Nome do Requerente: Maria Do Socorro Santos Oliveira
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 529272/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2026
Nome do Requerente: José Bispo De Melo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 529211/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2026
Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 528901/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2026
Nome do Requerente: Stanley Araújo Corrêa
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 528519/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2026
Nome do Requerente: Marcel Gustavo Corrêa
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 528643/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2026
Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CONVITE Nº Convite nº XXX/2026 Escuta Pública - Lei de cotas raciais nos municípios de Pernambuco Recife, 6 de julho de 2026

MINUTA
Convite nº XXX/2026

Escuta Pública - Lei de cotas raciais nos municípios de Pernambuco

O Coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Racismo do Ministério Público de Pernambuco, com base na Constituição Federal, Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco e Resolução CNMP Nº 82/2012, como as modificações da Resolução CNMP Nº 159/2017; e CONSIDERANDO:

1) que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição da República;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) que o art. 3º da Constituição Federal de 1988 estabelece, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

3) que o Estado brasileiro é Parte da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, e, no âmbito do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e formas conexas de Intolerância, que têm como diretrizes o combate à discriminação racial, em todas as suas formas e manifestações, institucionais e estruturais, e a promoção da efetiva igualdade de todas as pessoas;

5) que a Lei nº 12.288/2010, Estatuto da Igualdade Racial, se destina a garantir à população negra a implementação de diversas políticas de promoção da igualdade racial, bem como hipóteses específicas de atuação do Ministério Público na fiscalização dessas políticas e na responsabilização criminal por atos de discriminação racial ou intolerância religiosa, em especial as disposições contidas nos artigos 23, 24 “caput” e seus incisos, bem como no artigo 55, todos do mencionado diploma legal;

6) a importância das políticas afirmativas, previstas nos diplomas normativos, que consiste na adoção de programas, projetos e ações com o objetivo de fenecer e minorar os efeitos deletérios da discriminação racial, bem como aumentar a diversidade nos espaços acadêmicos, profissionais e de poder, públicos e privados.

7) que as cotas raciais são espécie de política afirmativa salutar no ingresso em unidades de ensino superior e nos concursos públicos, atualmente garantidas, no âmbito nacional, pelas Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, para as instituições federais de ensino superior, técnico e nível médio; Lei n. 15.142, de 3 de junho de 2025, que versa sobre concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal; e no âmbito do Estado de Pernambuco, pela Lei n. 19.050, de 28 de outubro de 2025;

8) as dificuldades enfrentadas para a expansão da política de ações afirmativas para os Municípios pernambucanos, diante da baixa quantidade de entes federativos municipais de

Pernambuco que possuem legislação prevendo cotas raciais para concursos públicos de cargos efetivos e empregos públicos;

9) que, por fim, que a escuta pública constitui um dos mecanismos pelos quais o cidadão, a sociedade organizada, os movimentos sociais e os órgãos públicos estatais, de forma democrática, transparente, dialética e plural, colaboram com o exercício de suas finalidades institucionais relacionadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses fundamentais de modo geral, e que pode ser manejada por este Núcleo de Enfrentamento ao Racismo para verificar o panorama e colher elementos de atuação;

RESOLVE:

Convidar para a ESCUTA PÚBLICA destinada à discussão sobre “Lei de cotas nos municípios de Pernambuco”, com a finalidade de ouvir os interessados, debater amplamente, identificar possibilidades e construir alternativas de atuação institucional acerca dessa temática.

Como regras para disciplinamento da Escuta Pública, fica determinado o seguinte.

I - A escuta pública será realizada no dia 22 de julho de 2026, das 10h00 às 12h00, no Auditório situado à Rua do Sol, n.º 143 - 5º andar, Edifício Ipsep - Santo Antônio, Recife—PE.

II - A escuta pública será presidida pelo Coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Racismo do Ministério Público de Pernambuco.

III -Serão convidados a participar do ato público, sem prejuízo da participação de outros interessados, representantes dos Movimentos Sociais Negros; da sociedade civil organizada; componentes de instituições públicas e privadas com atuação no combate ao racismo, por suas presidências, coordenadorias e gerências temáticas; o Fórum de Combate ao Racismo de

Pernambuco; e grupos de estudo e extensão de instituições de ensino diversas.

IV – Inicialmente, o Coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Racismo fará a abertura do ato.

V – Na sequência, serão convidados a fazer uso da palavra um especialista na matéria, para contextualizar o tema pelo prazo de 20 (vinte) minutos, seguido de representante da Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), da Prefeitura do Recife, e do Governo do Estado de Pernambuco, cada um(a) com 15 (quinze) minutos, facultada à presidência a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

VI – Independentemente do número de convidados representantes de órgãos ou entidades presentes na Escuta Pública, fica limitada a manifestação ou fala, com posicionamento oficial, de apenas um(a) deles(as), sendo possível uma nova manifestação pelos participantes representantes de órgãos ou entidades, se deliberado pela mesa diretora, havendo disponibilidade de tempo.

VII – As inscrições para manifestação deverão ser feitas no dia da Escuta Pública, em lista própria, à disposição dos participantes da escuta pública até uma hora após a abertura dos trabalhos.

VIII – Não será concedida oportunidade para manifestação de participantes não inscritos, salvo após a oitiva de todos os inscritos, havendo disponibilidade de tempo, a critério da presidência.

IX – As manifestações orais na Escuta Pública deverão guardar pertinência temática com o seu objeto, evitando-se embates político-partidários e resguardando-se a urbanidade, o que será observado na condução dos trabalhos pela presidência da audiência, a quem caberá esse controle.

X – A presidência, auxiliada pelos demais realizadores da audiência pública, providenciará ata circunstanciada, com as conclusões e posicionamentos apresentados, encaminhando cópia ao Procurador-Geral de Justiça e a todos os inscritos, por correio eletrônico, bem como a publicação na sede e no sítio eletrônico do MPPE, em consonância com o que estabelece a Resolução nº 159 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de fevereiro de 2017, nos seus artigos 4º e 6º.

XI – Publique-se o presente Convite no sítio eletrônico do MPPE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da escuta, na forma do artigo 3º, da Resolução nº 159 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de fevereiro de 2017, aplicável por analogia a este caso.

Recife, 6 de julho de 2026.

Higor Alexandre Alves de Araújo

Promotor de Justiça

Coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Racismo

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 057 /2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.067/2026 Recife, 9 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.067/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 057 /2026

APROVAÇÃO DE ATA DO CONSELHO DE CURADORES - REALIZADA EM 01/06 /2026 - FUNDAÇÃO AIO (FAES)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES encaminhou a Ata da Reunião do Conselho de Curadores realizada em 01 de junho de 2026, com pauta destinada à eleição da Diretoria Executiva da referida Fundação, para o período de 26 de julho de 2026 a 25 de julho de 2029;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho de Curadores, conforme o inciso XIV do art. 18 do Estatuto da Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES;

CONSIDERANDO que o quórum de instalação e deliberação está em conformidade com o art. 18, §2º, do Estatuto da Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES, porquanto a reunião contou com a presença da totalidade dos 9 (nove) membros do Conselho de Curadores, os quais deliberaram por unanimidade;

CONSIDERANDO que, não obstante o art. 25 do Estatuto preveja a convocação por carta registrada com aviso de recebimento, a convocação se deu por Edital datado de 04/05/2026, subscrito e com ciência expressa de todos os Conselheiros, os quais compareceram integralmente à reunião sem qualquer impugnação quanto à forma de convocação, circunstância apta a sanar eventual divergência formal quanto ao modo de convocação previsto no referido dispositivo estatutário;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, a Ata do Conselho de Curadores da Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES, realizada em 01/06/2026, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE à Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDCC, a fim de entregar os documentos originais acima referidos, para que, posteriormente, possa retirar todos os documentos e esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRÁ-SE.

Recife, 09 de julho de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2026 – 2ª PJ CÍVEL - 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Recife, 9 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2026 – 2ª PJ CÍVEL

Proc. SIM nº: 02412.000.422/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 129, II e III da CF/88) e legais (Art. 6, XX da LC nº 75/93), e:

CONSIDERANDO as informações colhidas no bojo do Procedimento nº 2412.000.422/2026, o qual tem por finalidade apurar a possível cessação do pagamento de adicional de risco de vida recebida pelos agentes de trânsito do município de Santa Cruz do Capibaribe;

RESOLVE, RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, na pessoa de seu Chefe do Executivo e a SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA na pessoa do seu Secretário, para que promovam o RESTABELECIMENTO CAUTELAR IMEDIATO do adicional de risco de vida, com efeitos financeiros desde a supressão, até que sobrevenha decisão final em regular processo administrativo, precedido de laudo técnico idôneo e com plena observância do contraditório e da ampla defesa, ficando a Administração EXPRESSAMENTE ADVERTIDA de que:

A supressão de verba remuneratória no curso do prazo de defesa constitui, em tese, nulidade insanável do ato;

O descumprimento injustificado da recomendação ensejará o imediato ajuizamento de Ação Civil Pública, com pedido de tutela de urgência, sem prejuízo da responsabilização pessoal dos agentes públicos envolvidos por ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92) e da apuração de eventuais ilícitos penais;

Qualquer ato de retaliação, constrangimento ou novo decurso remuneratório dirigido ao servidor noticiante, em razão da presente notícia, será tratado como circunstância agravante e indício autônomo de assédio institucional e de desvio de finalidade, sujeitando os responsáveis às medidas judiciais cabíveis;

ADVERTE-SE que a inobservância desta Recomendação implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento e Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa contra os responsáveis.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

Cientifique-se a Prefeitura Municipal e a Secretária de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe do teor desta Recomendação, estabelecendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para que informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para seu cumprimento.

O descumprimento injustificado desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública para responsabilização por omissão, nos termos da legislação vigente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Encaminhe-se cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e ao setor competente para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 09 de julho de 2026.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
2º Promotor de Justiça Cível

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO - Procedimento nº 02865.000.133/2025 Recife, 7 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
Procedimento nº 02865.000.133/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea “a”, e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que o art. 226, § 8º, da Constituição Federal estabelece o dever do Estado de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, bem como o art. 5º, caput, que consagra o princípio da igualdade entre homens e mulheres e a inviolabilidade do direito à vida e à segurança;

CONSIDERANDO as obrigações internacionais assumidas pelo Estado Brasileiro ao ratificar a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), que comina o dever de assegurar o funcionamento de serviços especializados de atendimento e estruturas de articulação interinstitucional para mulheres vítimas de violência de gênero;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), especificamente em seu art. 8º, que preconiza a articulação em rede e de forma integrada entre o poder público e a sociedade civil para o desenvolvimento de políticas de enfrentamento à violência doméstica;

CONSIDERANDO a superveniência da Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024, que determina a implementação obrigatória de Plano de Metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, estipulando que a referida aprovação é condição compulsória para o repasse de recursos federais vinculados à segurança pública e aos direitos humanos;

CONSIDERANDO o teor do Guia de Diretrizes para Indução e Estruturação da Política Municipal para as Mulheres, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Mulher (NAM /MPPE), o qual elenca a Câmara Técnica e o Fundo Municipal como engrenagens materiais e metodológicas indispensáveis para a sustentabilidade e governança local da rede de proteção;

CONSIDERANDO os elementos de convicção coligidos nos autos do Procedimento Administrativo nº 02865.000.133/2025, por meio do qual se constatou que o Município de Bonito/PE, apesar de ter realizado a sua 4ª Conferência Municipal em julho de 2025, ainda não dispõe de Câmara Técnica em atividade

(encontrando-se em fase de planejamento) e tampouco instituiu o Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres por lei em sentido estrito (permanecendo em fase inicial de estudos técnicos);

CONSIDERANDO, por fim, que o caráter sigiloso ou protelatório não se coaduna com a urgência exigida no combate ao feminicídio e na proteção da integridade física e psíquica das mulheres bonitenses, demandando-se ação imediata e coordenada do Poder Executivo local:

RESOLVE RECOMENDAR ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO/PE e, no que couber, à SRA. COORDENADORA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, a adoção célere e prioritária das seguintes medidas estruturantes:

1. ACELERAR A IMPLANTAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, formalizando sua criação e composição intersetorial por meio de ato normativo competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de modo a integrar as pastas da Saúde, Assistência Social, Educação, Governo e os órgãos do Sistema de Segurança Pública e Justiça;

2. ELABORAR E ENVIAR À CÂMARA MUNICIPAL O PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, no prazo de 90 (noventa) dias, superando a fase preliminar de estudos e prevendo dotação orçamentária específica e mecanismos de captação de recursos estaduais e federais;

3. PROMOVER A VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INTEGRAL das metas aprovadas na 4ª Conferência Municipal e no Plano de Trabalho nos instrumentos orçamentários vigentes (LDO e LOA para o exercício subsequente e revisão do PPA), de forma detalhada e individualizada, superando a prática de englobamento genérico de recursos na Coordenadoria;

4. COMPROVAR DOCUMENTALMENTE, a esta Promotoria de Justiça, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias após o esgotamento dos marcos acima fixados, o cumprimento de cada uma das etapas normativas e legislativas adotadas.

NOTIFIQUE-SE o destinatário para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifeste-se expressamente sobre o acolhimento da presente recomendação, encaminhando resposta circunstanciada por escrito.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Núcleo de Apoio à Mulher (NAM/MPPE) para os devidos fins de controle e apoio institucional.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Bonito, 07 de julho de 2026.

Adriano Camargo Vieira,
2º Promotor de Justiça de Bonito.

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ - Procedimento nº 01570.000.024/2026 Recife, 7 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01570.000.024/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, II, III e IX, da Constituição Federal; arts. 26, I, e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; arts. 5º, IV, 8º e 9º da Lei Complementar Estadual nº 12/94; Lei nº 7.347/85; Resolução CNMP nº 164/2017 e Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público, da moralidade administrativa e da observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo público depende de prévia aprovação em concurso público, conforme estabelece o art. 37, II, da Constituição Federal, constituindo exceção apenas os cargos em comissão destinados exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, na forma do art. 37, V, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1010 da Repercussão Geral (RE 1.041.210), fixou entendimento vinculante segundo o qual a criação de cargos em comissão somente é constitucional quando observados os requisitos da destinação exclusiva a funções de direção/chefia/assessoramento, da relação de confiança, da proporcionalidade e da descrição legal clara e objetiva, vedando expressamente sua utilização para atividades técnicas, operacionais ou permanentes;

CONSIDERANDO que, no julgamento da ADI 6.331 e da ADPF 1037, o STF assentou que os Municípios possuem autonomia para decidir acerca da criação de Procuradoria própria, porém, uma vez instituída, sua estrutura deve observar integralmente o regime constitucional da Advocacia Pública (art. 132, CF, por simetria), com provimento dos cargos técnicos mediante concurso público e sob o princípio da unicidade institucional;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 01570.000.024/2026, instaurado para acompanhar a regularidade da estruturação da Procuradoria-Geral do Município da Ilha de Itamaracá, onde se verificou que a Lei Municipal nº 1.330/2018 a instituiu como órgão permanente;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos demonstram que, embora a Lei Complementar Municipal nº 1.414/2023 tenha criado 3 (três) cargos efetivos de Procurador Municipal — cujo concurso público encontra-se válido e homologado pela Portaria GP nº 115/2024 —, apenas 2 (duas) servidoras efetivas encontram-se investidas no cargo, havendo vacância enquanto permanecem providos diversos cargos em comissão denominados "Procurador" exercendo atividades ordinárias da Procuradoria;

CONSIDERANDO que a atribuição de competências de representação judicial e extrajudicial, consultoria administrativa e emissão de pareceres a cargos em comissão (a exemplo do art. 60 da Lei nº 1.330/2018) institui verdadeira duplicidade funcional e burla ao concurso público, comprometendo a independência técnica e fragilizando o controle de legalidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o Município mantém contrato administrativo com o escritório particular Barbosa & Couto Advogados Associados, o qual atua de forma genérica na representação judicial e extrajudicial do ente, evidenciado pelo fato de que a própria resposta do Município a este Procedimento Administrativo foi elaborada e subscrita exclusivamente por advogados privados;

CONSIDERANDO que, sob a égide da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a contratação direta por inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 74, III) exige a comprovação inafastável da inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (Tema 309 da Repercussão Geral e ADC 45) assentou que a contratação direta de serviços advocatícios exige a presença cumulativa de singularidade do objeto, notória especialização do contratado e inadequação da prestação pelos órgãos jurídicos da Administração, sob pena de violação à regra licitatória e burla ao concurso público;

CONSIDERANDO que serviços jurídicos rotineiros — tais como representação judicial comum, defesa perante órgãos de controle (incluindo o Ministério Público), consultoria administrativa e emissão de pareceres — não possuem natureza singular, não autorizando a inexigibilidade de licitação e caracterizando indevida terceirização da Advocacia Pública, prática reiteradamente rechaçada pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, bem como ao Procurador-Geral do Município, ao Secretário(a) de Administração e aos demais agentes públicos responsáveis pela estruturação da Advocacia Pública Municipal, que adotem as seguintes providências:

I – DA ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DA PROCURADORIA MUNICIPAL E CARGOS EFETIVOS

1. No prazo de 30 (trinta) dias: Considerando a existência de concurso público vigente e de vacância, procedam à convocação e nomeação dos candidatos aprovados, observada a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas efetivas de Procurador Municipal.

2. No prazo de 60 (sessenta) dias: Apresentem estudo técnico de dimensionamento da força de trabalho para avaliar se o quantitativo atual de cargos efetivos atende à demanda judicial e consultiva do ente. Caso constatada insuficiência, o Município deverá encaminhar projeto de lei para a ampliação das vagas, justificando e viabilizando a eliminação da dependência de advogados comissionados e terceirizados.

3. No prazo máximo de 90 (noventa) dias: Promovam a adequação final da estrutura da Procuradoria-Geral do Município aos parâmetros fixados pela Constituição Federal e pela jurisprudência do STF (Tema 1010, ADI 6.331 e ADPF 1.037), limitando, em definitivo, as atribuições dos cargos em comissão exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento superior.

II – DA REGULARIZAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

4. De imediato: Cessem a nomeação de novos servidores para cargos comissionados destinados ao exercício de atividades próprias dos Procuradores Municipais efetivos.

5. De forma gradual: Promovam a exoneração dos atuais ocupantes de cargos em comissão cujas atribuições coincidam ou se sobreponham à atividade-fim técnica da Procuradoria. Essa desmobilização deve ocorrer em compasso com o cronograma estabelecido no Título I, preservando-se, ao final do prazo de 90 (noventa) dias, apenas os cargos de efetiva direção institucional (ex: Procurador-Geral).

III – DA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA E LEI DE LICITAÇÕES

6. Abstenham-se de celebrar novos contratos, ou prorrogar os vigentes, destinados à prestação de serviços advocatícios para a execução de atividades jurídicas ordinárias e rotineiras

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(representação judicial em demandas comuns, elaboração de pareceres administrativos, defesa perante o MP e Tribunais de Contas, etc.), inerentes às atribuições da Procuradoria Municipal.

7. Restrinjam a contratação de serviços advocatícios externos às hipóteses absolutamente excepcionais, caracterizadas por demanda de elevada complexidade técnica e natureza estritamente singular. Exigir-se que toda contratação por inexigibilidade atenda rigorosamente, de forma motivada nos autos do processo administrativo, aos requisitos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do Tema 309 do STF.

8. Assegurem que as futuras manifestações, informações, respostas a requisições, recursos administrativos e demais atos de representação institucional perante o Ministério Público, Tribunal de Contas e Poder Judiciário em demandas comuns sejam subscritos pelo Procurador-Geral do Município ou por Procurador Municipal ocupante de cargo efetivo.

9. Admite-se a atuação de advogado privado contratado externamente apenas em caráter excepcional e auxiliar em causas estritamente singulares, mediante prévia e expressa autorização justificada da Procuradoria-Geral, sendo vedada a utilização do escritório particular como substituto integral da Advocacia Pública Municipal durante a instrução de processos ordinários de controle.

DA REQUISICÃO DE DOCUMENTOS E DETERMINAÇÕES FINAIS

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Prefeito Municipal, ao Procurador Geral do Município, ao Secretário Municipal de Administração, ao Controlador-Geral do Município.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta, para que os destinatários:

a) Informem, mediante manifestação formal e fundamentada, se acatam integral ou parcialmente a presente Recomendação; e

b) Encaminhem, com fundamento nos arts. 26 da Lei nº 8.625/93 e 8º da Lei nº 7.347/85, cópia integral dos seguintes documentos relativos à contratação do escritório Barbosa & Couto Advogados Associados:

Processo de contratação: Cópias do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, pesquisa de preços, parecer jurídico prévio, autorização da autoridade competente, ato de inexigibilidade/ratificação, contrato, aditivos e publicações oficiais.

Fundamentação (Lei nº 14.133/2021): Documentos que demonstrem, de forma concreta, a singularidade dos serviços que foram transferidos à banca, sua notória especialização para referidos atos, a inviabilidade de competição e a justificativa de preços praticada.

Execução e Pagamentos: Relatórios mensais de execução, indicação das ações/procedimentos patrocinados (incluindo os perante o MPPE), notas fiscais, empenhos, ordens bancárias, comprovantes de pagamento e a designação do fiscal do contrato com seus respectivos atestos de recebimento.

O Ministério Público ressalta que os fatos apurados revelam quadro de possível inconstitucionalidade caracterizado pela dupla terceirização da atividade jurídica (comissionados irregulares e escritórios privados). A permanência dessas condutas, ao arrepio do Tema 1010 do STF e das regras licitatórias (Lei nº 14.133/2021), poderá ensejar o ajuizamento de Ação Civil Pública para imposição de obrigação de fazer (reestruturação), bem como de Ação de Improbidade Administrativa e Nulidade de Contrato, visando a responsabilização dos agentes públicos e o ressarcimento de

valores pagos indevidamente.

DELIBERAÇÕES:

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOPPTS, para ciência.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017.

Decorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para análise do cumprimento das medidas recomendadas e deliberação acerca das providências extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Ilha de Itamaracá, 07 de julho de 2026.

Andrea Griz Luna de Araujo Campos,
1º Promotor de Justiça de Itamaracá.

PORTARIA Nº 01672.000.210/2025 Recife, 9 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
Procedimento nº 01672.000.210/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01672.000.210/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94, art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e arts. 14 a 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0606692 MPMO/PMCO, originário do processo SEI nº 002.000538/2025-61, por meio do qual o Ministério Público de Contas representou a este Órgão de Execução noticiando o julgamento definitivo da Auditoria Especial de Conformidade (Processo TCE-PE nº 21100267-7) relativo ao exercício financeiro de 2020 na Prefeitura Municipal de Itaquitinga;

CONSIDERANDO que, por meio do Acórdão T.C. nº 768/2022, proferido à unanimidade pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 31 de maio de 2022, restou julgado irregular o objeto da auditoria referente à Dispensa de Licitação nº 001/2020 (Contrato nº 053/2020) para locação de veículos voltados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a referida deliberação técnica constatou a ocorrência de sobrepreço na contratação direta emergencial de serviços de locação de veículos, gerando um prejuízo materializado e um superfaturamento definitivo ao erário municipal correspondente a R\$ 141.464,00 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais);

CONSIDERANDO que as investigações do Tribunal de Contas evidenciaram que, no intervalo de apenas alguns meses entre o fim de 2019 e o início de 2020, os custos de locação de veículos da Prefeitura de Itaquitinga junto à mesma empresa investigada sofreram reajustes desprovidos de embasamento de mercado, destacando-se o veículo tipo Van, cujo valor mensal saltou abusivamente de R\$ 5.266,00 para R\$ 19.500,00, configurando um sobrepreço isolado de 270%;

CONSIDERANDO os sólidos indícios de incapacidade operacional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da contratada V A Rocha Filho Construtora e Serviços EIRELI (M A Construtora), que não contava com nenhum funcionário formal ativo registrado em seu quadro de pessoal no sistema CAGED e possuía a propriedade de apenas dois dos seis automóveis disponibilizados, figurando potencialmente como mera intermediária com o intuito de conferir aparência de legalidade à avença;

CONSIDERANDO que tais condutas configuram, em tese, atos de improbidade administrativa previstos no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 (LIA) e crimes contra a administração pública capitulados no art. 337-L, V, do Código Penal;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de 30 (trinta) dias para a manifestação em sede de Notícia de Fato escoou-se sem que houvesse prorrogação tempestiva pretérita ou o esgotamento das investigações, tornando-se impositiva a sua imediata conversão em procedimento de caráter definitivo para salvaguardar a colheita de provas e a busca pelo ressarcimento ao erário, em respeito ao art. 7º c/c art. 14 da Resolução nº 003/2019;

CONSIDERANDO, por fim, que em relação à Dispensa de Licitação no 006/2020 (Contrato no 066/2020), o Acórdão T.C. nº 768/2022 acolheu as justificativas apresentadas e afastou integralmente o suposto débito de R\$ 57.423,84 devido à demonstração de compatibilidade dos custos de sanitização com o mercado, restando esvaziada a justa causa para a persecução cível deste fragmento;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Itaquitinga:

I. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO PARCIAL da presente Notícia de Fato no que tange única e exclusivamente aos fatos correlacionados à Dispensa de Licitação nº 006/2020 e ao Contrato nº 066/2020 firmado com a empresa Imediata Impermeabilizações e Serviços EIRELI-ME (Imediata Saúde Ambiental), em face da perda de objeto e ausência de substrato ilícito deliberada pelo Tribunal de Contas.

II. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL em desfavor de NÁDIA VIRGÍNIA DA SILVA CHAVES (ex-Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde) e da empresa V A ROCHA FILHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, com a finalidade de apurar as responsabilidades cíveis e administrativas decorrentes do superfaturamento e do dano ao erário no valor de R\$ 141.464,00 oriundo do Contrato nº 053/2020, adotando-se incontinenti os seguintes atos de instrução:

a) Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema informatizado de controle (SIM), procedendo-se às devidas alterações de classe processual de Notícia de Fato para Inquérito Civil.

b) Nomeio o servidor integrante do quadro de serviços auxiliares desta Promotoria de Justiça para secretariar os atos deste procedimento, dispensada a lavratura de termo de compromisso formal conforme o art. 22, caput, da Resolução nº 003/2019.

c) Remeta-se cópia em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com arrimo no art. 16, § 2º, da Resolução nº 003/2019, ordenando-se a sua publicação obrigatória no Diário Oficial Eletrônico.

d) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil e o arquivamento parcial supra ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), fornecendo-se os dados cadastrais via sistema para os devidos fins de controle institucional.

e) Comunique-se formalmente o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOP-PPTS) acerca da abertura das investigações

III. Oficie-se ao atual Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de Itaquitinga, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, forneçam cópia integral

digitalizada do processo administrativo da Dispensa de Licitação nº 001/2020 e do Contrato nº 053/2020, acompanhado das respectivas notas de empenho, liquidação e ordens bancárias de pagamento, bem como informe se houve a instauração de Tomada de Contas Especial ou processo administrativo disciplinar no âmbito municipal para apurar os referidos eventos fáticos;

IV. Notifiquem-se pessoalmente a Sra. Nádia Virgínia da Silva Chaves e o representante legal da empresa V A Rocha Filho Construtora e Serviços EIRELI, encaminhando-lhes cópia desta Portaria para que, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias, tomem ciência do feito e apresentem, caso queiram, manifestação por escrito e os subsídios probatórios que entenderem pertinentes, resguardando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Itaquitinga, 09 de julho de 2026.

Victor Fernando Santos de Brito
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01706.000.070/2020.

Recife, 6 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01706.000.070/2020 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Inquérito Civil nº 01706.000.070/2020

Investigado: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista/PE Assunto: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público – Concurso Público /Quadro de Pessoal

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros,

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para o qual passo a expor o relatório, a fundamentação e as devidas determinações de arquivamento.

1. RELATÓRIO DOS FATOS

O presente procedimento, originário do IC físico nº 002/2014 e devidamente migrado para o sistema eletrônico SIM, teve como escopo basilar a apuração da regularidade do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista/PE. A investigação focou-se na flagrante desproporção verificada entre o quantitativo de cargos comissionados (de livre nomeação e exoneração) e de cargos efetivos (providos mediante concurso público), além da omissão prolongada da Casa Legislativa em realizar o devido certame para provimento de seus quadros.

Ao longo da tramitação do feito e da realização das diligências ministeriais, a Câmara de Vereadores, por meio do Ofício nº 116/2025, confessou o cenário de grave inconstitucionalidade, confirmando a existência de um quadro composto por apenas 06 (seis) servidores efetivos diante de exorbitantes 57 (cinquenta e sete) cargos em comissão ocupados. Essa configuração alarmante revelou que cerca de 90% da força de trabalho da edilidade era composta por servidores sem vínculo efetivo, subvertendo abertamente a regra constitucional do concurso público. Adicionalmente, declarou expressamente a inexistência de estudo ou previsão de realização de concurso público àquela época.

Diante do esgotamento das diligências e da clara confissão fática, este Órgão Ministerial adotou atuação resolutiva para sanar a irregularidade extrajudicialmente, estipulando como estratégia a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) sob a advertência subsidiária de ajuizamento de Ação Civil Pública (ACP).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Após a devida instrução, envio de proposta, contrapropostas da Casa Legislativa e alinhamentos finais, foi realizada audiência extrajudicial na data de 06 de julho de 2026. Na ocasião, o representante deste Parquet e o Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Anderson Harlem Alves Gonçalves Santos, firmaram pacificamente o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) definitivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A situação delineada ofendia os princípios basilares da Administração Pública, especialmente a legalidade, a impessoalidade e a moralidade, ferindo frontalmente a regra geral da investidura via concurso público fixada pelo art. 37, inc. II, da Constituição Federal. Como cediço na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 1.010), a criação e o provimento de cargos comissionados configuram exceção estrita, devendo guardar franca proporcionalidade e ser destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

A via consensual consagrada pela celebração do TAC reflete o adequado exercício das funções do Ministério Público. Nos termos do art. 39 da Resolução CSMP nº 003/2019, o compromisso de ajustamento de conduta é o instrumento legítimo de garantia dos interesses difusos e de adequação da conduta às exigências legais, configurando título executivo extrajudicial a partir da sua celebração.

Ao assinar o referido TAC, a Câmara Municipal assumiu as obrigações precípuas e necessárias ao restabelecimento da ordem constitucional, notadamente a obrigação de:

Reestruturar sua estrutura funcional reduzindo os atuais 57 cargos em comissão para um teto máximo de 47 cargos destinados ao assessoramento parlamentar e funções de chefia/direção;

Criar e prover, no mínimo, 23 cargos efetivos, realizando concurso público;

Protocolar Projeto de Lei para reestruturação administrativa em até 60 dias;

Exonerar os servidores comissionados excedentes no prazo estipulado após a posse dos aprovados.

Ato contínuo, a Resolução CSMP nº 003/2019, em seu art. 33, prevê que se o Ministério Público, após esgotar as diligências, ficar convencido da inexistência de fundamentos para a propositura de medida judicial, promoverá fundamentadamente o arquivamento do Inquérito Civil. No mesmo diploma normativo, o art. 43 preceitua categoricamente que: "Celebrado o compromisso de ajustamento, a Promotoria de Justiça encaminhará, no prazo de 03 (três) dias, cópia eletrônica ao CSMP para fiscalização do cumprimento e a revisão do arquivamento do inquérito civil ou do procedimento no qual foi tomado o compromisso".

Considerando que a celebração do TAC resolve a demanda de forma cabal na esfera extrajudicial, compondo os interesses difusos lesados e garantindo a realização do concurso público, carece o presente Inquérito Civil de justa causa para a propositura imediata de Ação Civil Pública. Alcançou-se, portanto, a resolutividade desejada, exaurindo o objeto investigativo que ensejou a instauração deste procedimento.

3. CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES

Ante o exposto, resolvida a lide na esfera extrajudicial pela assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Ministério Público e a Câmara de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista/PE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 01706.000.070/2020, determinando, conforme impõe a

Resolução CSMP nº 003/2019, as seguintes providências:

Cientificação: Notifique-se a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista/PE, na pessoa de seu Presidente, da presente decisão de arquivamento (art. 33, Resolução CSMP nº 003/2019).

Remessa para Revisão: Remetam-se os autos, no prazo máximo de 03 (três) dias, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) para reexame e homologação institucional desta Promoção de Arquivamento, instruindo a remessa com cópia eletrônica do TAC firmado em 06/07/2026 (art. 34 e art. 43, Resolução CSMP nº 003/2019).

Comunicação ao Centro de Apoio: Encaminhe-se cópia eletrônica do Termo de Ajustamento de Conduta ao competente Centro de Apoio Operacional (CAOP), para fins de registro estatístico e conhecimento (art. 43, Resolução CSMP nº 003/2019).

Publicidade: Encaminhe-se à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial e a pertinente inserção do TAC no Portal da Transparência (art. 43, Resolução CSMP nº 003/2019).

Acompanhamento (Fiscalização): Proceda-se à imediata autuação e instauração de Procedimento Administrativo autônomo e de acompanhamento específico a fim de fiscalizar rigorosamente, passo a passo, o estrito cumprimento das obrigações, etapas e prazos compromissados no TAC pela Câmara Municipal.

Santa Maria da Boa Vista, 06 de julho de 2026.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.000.155/2026

Recife, 2 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.155/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PRIORIDADE ESPECIAL – IDOSO(A) MAIOR DE 80 ANOS (LEI Nº 13.466 /2017)

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.155/2026

OBJETO: NESCESSITA DE ATENDIMENTO COM ESTA PJDC REFERENTE A CONFLITOS FAMILIARES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de julho de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.001.613/2025

Recife, 9 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.613/2025 — Procedimento Preparatório

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC

Inquérito Civil 01998.001.613/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República ; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual ; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 ; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 ; e no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, resolve instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar supostas irregularidades e a prática de eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes do descumprimento de recomendações de controle interno e da ausência de ressarcimento ao erário no âmbito do credenciamento firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE) e o Centro Integrado de Assistência à Saúde da Mulher S/A (CIAM), para assistência obstétrica e neonatal de alto risco. A investigação visa clarificar as pendências relacionadas ao pagamento indevido estimado em R\$ 42,9 milhões por meio do teto financeiro sem a comprovação de liquidação do serviço, a ocorrência de faturamentos em dobro no pacote obstétrico, o extravio de processos administrativos e a violação ao impedimento de participação de servidora pública estadual no quadro societário da entidade contratada.

FUNDAMENTAÇÃO:

- 1) A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, fundado na cidadania e na dignidade da pessoa humana, sendo todo poder emanado do povo (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF/1988);
- 2) A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687/2006), que consagra a transparência e a boa gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);
- 3) A Administração Pública deve observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;
- 4) Cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição (art. 127 e 129 da CF/1988); 5) A existência do Procedimento Preparatório nº 01998.001.613/2025, instaurado em razão dos graves achados apontados no Relatório de Auditoria DAUD/SCGE nº 001 /2017 e no Parecer de AIR nº 019/2018, os quais evidenciaram que 19 das 28 recomendações da Controladoria Geral do Estado não foram cumpridas pelas gestões pretéritas, restando pendente a devida apuração e recomposição do dano ao erário.

Assim, este Órgão Ministerial RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, para investigar os fatos descritos sob a ótica da improbidade administrativa (artigos 9º, 10 e

11 da Lei nº 8.429/1992) e lesão aos princípios da administração pública, determinando as seguintes providências:

Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução CSMP nº 003/2019, a remessa eletrônica de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

Comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP);

Aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para a resposta ao Ofício nº 01998.001.613/2025-0011, encaminhado à Secretaria de Administração (SAD/PE).

Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2026.

João Alves de Araújo
27º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 02035.000.377/2025

Recife, 3 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

Procedimento nº 02035.000.377/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02035.000.377/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente caso.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (Art. 129, II, CF/88); CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta aos direitos da infância e da juventude (Art. 4º e Art. 98);

CONSIDERANDO os elementos informativos colhidos na Notícia de Fato nº 02035.000.377/2025, instaurada inicialmente a partir de relatório do Conselho Tutelar de Ouricuri, relatando gravíssima situação de risco vivenciada pela infante M. I. de S. S. (atualmente com 6 anos de idade), decorrente de severa negligência doméstica, exposição a ambientes inadequados e histórico compatível com violência sexual (estupro de vulnerável), conforme diagnóstico médico-hospitalar inicial; CONSIDERANDO que as providências emergenciais da rede de proteção foram eficazes em resguardar provisoriamente a menor, a qual foi inserida em família extensa sob os cuidados da avó paterna, Sra. Candida Maria da Silva, e da tia paterna, Sra. Maria Cleide da Silva, no Povoado Barra de São Pedro;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos do CREAS e os

prontuários de atendimento médico e psicológico acostados, os quais atestam que a menor Maria Isabel encontra-se atualmente bem assistida, limpa, com calendário vacinal atualizado, matriculada regularmente no Pré-II do Ginásio Municipal São Pedro para o ano letivo de 2026 e em acompanhamento psicológico regular, embora demande tratamento odontológico para cáries/bruxismo e cuidados contra pediculose;

CONSIDERANDO que os outros dois filhos da genitora, os menores F. W. de S. S. e W. de S., encontram-se residindo em condições adequadas de segurança e devidamente matriculados na rede de ensino sob os cuidados da avó materna, Sra. Leonice de Souza Silva;

CONSIDERANDO que a genitora, Sra. Adriana de Souza Pereira, atualmente mudou-se para o Povoado de Nascente, no município de Araripina-PE, persistindo informações sobre seu quadro de dependência química e vulnerabilidade social, enquanto o genitor, Sr. Pedro Pereira da Silva Neto, encontra-se privado de liberdade;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo regulamentar de tramitação da Notícia de Fato expirou sem que a autoridade policial tenha remetido a cópia integral do Inquérito Policial (B.O. nº 2550291003477) ou informado a realização da Escuta Especializada com a menor, tornando-se imperiosa a conversão do feito em procedimento próprio para a continuidade da fiscalização e garantia dos direitos dos menores; RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro na resolução 003/2019 do CSMP, adotando-se, desde já, as seguintes determinações fundamentadas na minha independência funcional como Promotor de Justiça:

1. Encaminhamento à Defensoria Pública (Regularização de Guarda): Encaminhem-se a Sra. Candida Maria da Silva (avó paterna) e a Sra. Leonice de Souza Silva (avó materna) à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - Núcleo Ouricuri, mediante a extração de cópia integral deste procedimento, para que aquela instituição preste a assistência jurídica necessária ao ingresso das respectivas Ações de Regularização de Guarda dos menores sob seus cuidados cotidianos.

2. Reiteração Urgente à Delegacia de Polícia: Oficie-se o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Delegado(a) de Polícia Civil de Ouricuri-PE. Reitere-se o teor do Ofício nº 02035.000.377/2025-0006, assinalando o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que envie a cópia integral do Inquérito Policial instaurado a partir do B.O. nº 2550291003477, bem como preste informações detalhadas sobre o agendamento ou a realização da Escuta Especializada com a menor Maria Isabel, sob as penas da lei pelo descumprimento de requisição ministerial (Art. 26 da Lei nº 8.625/93).

3. Acompanhamento da Rede Socioassistencial e de Saúde de Ouricuri: Oficiem-se o CREAS Municipal e o Conselho Tutelar de Ouricuri para que:

a) Mantenham o acompanhamento socioassistencial periódico da família de Maria Isabel, fiscalizando a permanência dos cuidados dignos prestados pela avó paterna.

b) Verifiquem o cumprimento do tratamento odontológico (cáries) e dermatológico (pediculose) prescritos na Unidade Básica de Saúde da Barra de São Pedro.

c) Monitorem a frequência escolar da menor no Ginásio Municipal São Pedro ao longo do ano letivo de 2026, a fim de coibir novas situações de evasão.

d) Acompanhem a evolução das sessões de psicoterapia infantil na Policlínica Helena Barreto Alencar.

Proceda-se à publicação do extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardando-se o segredo de justiça e os dados pessoais dos menores envolvidos.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Ouricuri, 03 de julho de 2026.

Isabel Emanuela Bezerra Costa,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02159.000.385/2026**Recife, 11 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.385/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02159.000.385 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo art. 201, incisos I, IV e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente OBJETO: as condições estruturais da ETE Pastor Isaac Martins Rodrigues.

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e de interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 /1990), regula as entidades que mantêm programas de atendimento a crianças e adolescentes, estabelecendo critérios rigorosos para o seu funcionamento e fiscalização;

CONSIDERANDO o teor da manifestação audível nº: 4667619, de 19/05/2026, na qual se relata: "A ETE Pastor Isaac Martins Rodrigues, localizada em Rua Alto da Bela Vista, 355 - Centro, Abreu e Lima - PE, apresenta condições precárias em sua estrutura, exemplos observados: 1) Na entrada da escola o forro cedeu por infiltrações no telhado, desde então, o acesso dos estudantes tem sido pela lateral e a biblioteca esta interditada; há cerca de dois anos foi colocado tapume e até hoje não houve conserto. 2) O teto de algumas salas também caiu, o que obrigou algumas turmas a serem realocadas em espaços improvisados e inadequados. 3) Algumas salas não têm ou não funcionam os aparelhos de ar condicionados, gerando absurdo desconforto uma vez que a escola é integral e onde os alunos passam cerca de dez horas por dia. 4) A quadra está interditada. etc... Em virtude das condições do prédio, a aprendizagem dos estudantes está sendo prejudicada. Espero que o MP cobre do governo do Estado de Pernambuco os consertos e manutenções necessárias para que os alunos possam estudar em lugar seguro e adequado."

CONSIDERANDO que o art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019 dispõe que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para acompanhar o funcionamento de instituições, a execução de políticas públicas ou o cumprimento de termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que o acompanhamento contínuo e preventivo das condições estruturais, técnicas e pedagógicas das instituições evita a violação de direitos difusos e coletivos do público infantojuvenil, alinhando-se à atuação resolutiva recomendada a este órgão ministerial; RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Encaminhe-se a presente Portaria de Instauração ao CAOP Educação, ao CSMP e à CGMP para conhecimento, e à SUBADM para ciência e publicações devidas, atentando-se para a necessidade de sigilo; EXPEÇA-SE OFÍCIO à GRE METROPOLITANA NORTE, com cópia da presente portaria, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações pormenorizadas sobre as medidas que foram ou estão sendo adotadas (nesse caso, com apresentação de cronograma e planejamento) para a correção das falhas estruturais da referida escola, devendo encaminhar os

documentos comprobatórios do alegado.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 11 de junho de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 02159.000.437/2026****Recife, 12 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.437/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02159.000.437/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, e pelo art. 201, I, IV e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a execução da política de educação inclusiva, o quantitativo de profissionais de apoio e as condições de acessibilidade e infraestrutura da Escola Municipal Maria Vieira Muliterno, em Abreu e Lima, para proteger o direito de todos os alunos com deficiência daquela unidade.

CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos e um dever do Estado, devendo ser oferecida com atendimento especializado aos estudantes com deficiência, de preferência na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que incumbe ao Poder Público assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis, incluindo o planejamento de estudo de caso, a elaboração de plano de atendimento educacional especializado e a adoção de medidas de apoio individualizadas (art. 28);

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 003/2019 estabelece o Procedimento Administrativo como o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou o funcionamento de instituições de forma continuada;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02159.000.437/2026, instaurada a partir de representação formulada por J. S. G., noticiando supostas irregularidades na oferta de educação inclusiva na Escola Municipal Maria Vieira Muliterno, no Município de Abreu e Lima, consubstanciadas em: a) superlotação de turma e falta de profissionais de apoio suficientes (1 professora e 2 monitores para 29 alunos, sendo 6 com TEA); b) ausência de elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) para o aluno A. S. C. G. e demais alunos com deficiência; c) falta de oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno; e d) precariedade estrutural nas instalações da escola; CONSIDERANDO que o noticiante informou em atendimento realizado nesta Promotoria de Justiça que vai acionar o Poder Judiciário para resolver a demanda individual de seu filho, o que direciona a atuação desta Promotoria de Justiça para a análise e correção dos problemas sob uma perspectiva estritamente coletiva e estrutural da escola;

CONSIDERANDO que os fatos narrados atingem não apenas interesses individuais indisponíveis, mas também direitos coletivos dos alunos matriculados na referida unidade de ensino, exigindo atuação resolutiva e fiscalizatória deste órgão ministerial;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019, determinando as seguintes providências:

CERTIFIQUE-SE nos autos dos Procedimentos Administrativos 02154.000.014 /2026; 02154.000.013/2026 e 02154.000.012/2026 a existência e o resumo da denúncia apresentada nestes autos; REGISTRE-SE a instauração deste feito na planilha de controle

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias MartinsMP PE
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de procedimentos da Promotoria de Justiça;

EXPEÇA-SE ofício à Secretaria Municipal de Educação de Abreu e Lima, com cópia da denúncia apresentada, requisitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos pormenorizados, devendo encaminhar os documentos comprobatórios do que alegar, quantos os seguintes itens:

- O número total de alunos com deficiência matriculados na Escola Municipal Maria Vieira Muliterno, apontando suas respectivas turmas e necessidades de suporte, bem como encaminhando o PEI/PDI de cada uma delas;
 - O quadro atualizado de professores regentes, auxiliares e monitores de apoio lotados na escola;
 - Informações sobre o funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais e a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
 - Esclarecimentos técnicos sobre as condições do piso da escola e o cronograma para melhorias físicas e de acessibilidade;
- ENCAMINHE-SE a presente Portaria de Instauração aos Centros de Apoio Operacional Educação, ao CSMP e à CGMP para conhecimento, e à SUBADM para ciência e publicações devidas, atentando-se para a necessidade de sigilo;

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 12 de junho de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.015/2026

Recife, 2 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Procedimento nº 02246.000.015/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02246.000.015/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Relatório Preliminar de Inspeção na Prefeitura Municipal de Cortês, tendo como objetivo avaliar a gestão municipal quanto ao planejamento operacional e financeiro para o alcance dos objetivos do Novo Marco do Saneamento, identificar possíveis riscos à saúde pública, e verificar a existência de irregularidades legais e ambientais.

Relatório Preliminar de Inspeção na Prefeitura Municipal de Cortês, tendo como objetivo avaliar a gestão municipal quanto ao planejamento operacional e financeiro para o alcance dos objetivos do Novo Marco do Saneamento, identificar possíveis riscos à saúde pública, e verificar a existência de irregularidades legais e ambientais.

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) preceitua que o Procedimento Administrativo (PA) é o instrumento próprio para o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, de atos, eventos, políticas públicas ou instituições de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02246.000.015/2026 foi deflagrada a partir do Relatório Preliminar de Inspeção nº 20933 (Procedimento Interno TC nº PI2501333) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o qual constatou graves desconformidades legais, contratuais e ambientais na gestão de saneamento básico do Município de Cortês/PE;

CONSIDERANDO os alarmantes dados técnicos pré-constituídos que atestam a ausência de tratamento adequado da água distribuída à população, destacando-se a injeção de água bruta sem desinfecção na rede e a presença de Coliformes Totais em 100% das amostras coletadas pela FUNASA, o que gera risco severo e iminente à saúde pública e configura evidente violação ao direito fundamental à água potável e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que, embora a fase de Notícia de Fato vede expressamente a expedição de requisições coercitivas (art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174/2017), o esgotamento do prazo voluntário concedido por meio do Ofício nº 02246.000.015/2026-0001 sem qualquer manifestação da Prefeitura Municipal impõe o avanço da persecução extrajudicial para a efetiva tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o objeto em testilha demanda um acompanhamento de médio e longo prazo voltado à fiscalização da execução da política pública de saneamento e à estruturação do município frente às metas do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações da Lei Federal nº 14.026/2020), enquadrando-se perfeitamente na hipótese de Procedimento Administrativo resolutivo;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) com o objetivo de acompanhar de forma continuada, fiscalizar e garantir a regularização do sistema de saneamento básico, o tratamento e a potabilidade da água distribuída aos municípios de Cortês/PE, bem como a implementação de cronograma de adequação estrutural e técnico pelo Poder Executivo local.

Art. 2º. Designar a Secretaria da Promotoria de Justiça de Cortês para secretariar os trabalhos, promovendo as anotações, autuações e registros de estilo no sistema informatizado do Ministério Público.

Art. 3º. Determinar a execução imediata das providências investigatórias e instrutórias abaixo elencadas.

PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS

Para o regular e célere andamento do feito, adote a Secretaria as seguintes providências:

1. Registro e Publicidade: Autue-se esta Portaria, registrando-a no sistema eletrônico. Publique-se o extrato da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (art. 8º, § 2º, c/c art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017) para fins de ampla publicidade.

2. Notificação e Requisição Inicial: Com a instauração do PA, fica superada a vedação da fase de Notícia de Fato. Assim, NOTIFIQUE-SE a Exma. Sra. Prefeita do Município de Cortês/PE, encaminhando-lhe cópia integral desta Portaria, e REQUISITE SE que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, apresente:

a) Cronograma de urgência detalhado para o início imediato do processo de cloração e desinfecção da água captada na Barragem de Souza Leão;

b) Comprovação de contratação ou designação de Engenheiro Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA e munido de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para gerenciar o sistema de distribuição local;

c) Relatório das ações administrativas e financeiras em andamento para a inserção do município no planejamento da Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú (MRAE-II).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Cooperação Técnica Externa: Expeça-se ofício à Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC) e à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), solicitando que informem, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a situação atual das outorgas de direito de uso de recursos hídricos e das licenças ambientais do sistema de abastecimento de Cortês/PE, bem como se há fiscalizações agendadas para o local.

Cumpra-se.

Cortês, 02 de julho de 2026.

Roosevelt Oliveira de Melo Neto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02252.000.132/2025

Recife, 9 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA

Procedimento nº 02252.000.132/2025 — Procedimento Preparatório

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02252.000.132/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e pelo art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CF/88);

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório nº 02252.000.132 /2025 foi instaurado com o escopo de apurar e acompanhar a situação de vulnerabilidade e risco social vivenciada pela adolescente Juliany Vitória Alves da Silva, de 16 anos;

CONSIDERANDO a ausência de resposta por parte do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Tabira/PE às reiteradas requisições ministeriais (Ofícios nº 0007/2025 e 0010/2026), omissão esta que obsta o pleno esclarecimento dos fatos e a efetiva proteção da infante;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação regulamentar do Procedimento Preparatório se encontra esgotado, sendo imperativa a sua evolução processual, nos termos do art. 32, § 1º, da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019 (com redação dada pela Res. 03/2025), o qual dispõe que, vencido o prazo, o membro promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação ou o converterá em inquérito civil;

RESOLVE:

1. CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 02252.000.132/2025 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se a mesma numeração, com fundamento no art. 16 e no art. 32, § 1º, da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019, fixando-se os seguintes parâmetros para a investigação:

Objeto: Apurar a situação de risco e vulnerabilidade biopsicossocial da adolescente Juliany Vitória Alves da Silva, bem como a eventual omissão do poder público municipal (CREAS) na execução das políticas de acompanhamento familiar adequadas ao caso.

Interessada/Vítima: Juliany Vitória Alves da Silva (16 anos).

Investigado: Município de Tabira/PE (CREAS) e responsáveis legais.

Noticiante: Conselho Tutelar de Afogados da Ingazeira / Conselho Tutelar de Tabira.

Fundamento Legal: Art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 201, incisos V e VIII, da Lei nº 8.069/90.

Assunto: Medidas de proteção à criança e ao adolescente.

2. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça as providências a seguir, conforme determina a Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019:

a) Proceder à devida evolução de classe e registro do presente Inquérito Civil no sistema informatizado de controle (SIM), com as atualizações pertinentes;

b) Dispensar a nomeação de secretário para o feito, uma vez que tais funções serão exercidas pelos servidores investidos em cargo do quadro de serviços auxiliares da instituição (art. 22, caput);

3. DETERMINAR, como diligência inicial, a expedição de NOTIFICAÇÃO ao Coordenador do CREAS de Tabira/PE, para que preste os devidos esclarecimentos sobre o descumprimento das requisições anteriores e remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, o Estudo Social Atualizado e Avaliação de Vulnerabilidade da adolescente e de seu atual núcleo familiar (que reside com a avó materna na Rua Manoel Gonçalves de Melo, nº 46, Bairro João Cordeiro, Tabira/PE).

Cumpra-se.

Tabira/PE, 09 de julho de 2026.

Mateus de Souza Alves Cavalcanti

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02271.000.007/2026

Recife, 6 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02271.000.007/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02271.000.007/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: contratações por dispensa emergencial para a execução dos serviços de limpeza urbana do município, sem demonstrar situação emergencial real e sem atender às exigências de publicidade impostas pela legislação vigente.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; ofício à Prefeitura Municipal e ao CAO, conforme último despacho.

Cumpra-se.

Surubim, 06 de julho de 2026.

Maurício Schibuola de Carvalho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02289.000.095/2026**Recife, 8 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02289.000.095/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02289.000.095/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM nº 02289.000.095/2026, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 02289.000.095/2026, instaurada a partir do Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 0005685-36.2024.8.17.2220 (Execução de Medida de Proteção), por meio do qual se relata acerca de situação de risco e vulnerabilidade em relação à criança M. B. S. (também referido como M. S. C.), de 06 (seis) anos de idade, em decorrência da falta de estrutura residencial adequada, especificamente pela necessidade de construção de um banheiro em sua residência na zona rural do município de Arcoverde/PE;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da instauração de Notícia de Fato corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 3º da Resolução CSMP Nº 003/2019 e da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

CONSIDERANDO que o objeto da presente Notícia de Fato não restou equacionado no prazo máximo legal, tendo em vista que os órgãos oficiados não encaminharam as respostas solicitadas até a presente data, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial com vistas a obter a solução da questão;

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: “Averiguar suposta situação de risco e vulnerabilidade em relação à criança M. B. S., 06 (seis) anos de idade, consubstanciada na inadequação estrutural de sua residência (ausência de banheiro)”;

Reitere-se o teor do ofício remetido anteriormente à Secretaria de Obras e Projetos Especiais do Município de Arcoverde/PE, assinalando o novo prazo impreterível de 10 (dez) dias para que encaminhem o cronograma e as informações solicitadas acerca da efetiva conclusão da obra do banheiro na residência do núcleo familiar e adaptações necessárias, sob pena de responsabilidade;

3. Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo e ao Conselho Superior do Ministério Público.

A fim de ser observado o art. 11, da Resolução CSMP Nº 003/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Arcoverde, 08 de julho de 2026.

Vinícius Henrique Campos da Costa,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 02289.000.106/2026****Recife, 8 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02289.000.106/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02289.000.106/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM nº 02289.000.106/2026, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 02289.000.106/2026, instaurada a partir do Ofício nº 65/2026 do Conselho Tutelar de Arcoverde/PE, por meio do qual se relata situação de risco e vulnerabilidade em relação à criança Y. V. B. F. (nascida em 27/03/2016) e seus dois irmãos menores (J.G.B. e I.R.B.F.), em decorrência de negligência por parte da genitora e exposição à violência doméstica;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da instauração de Notícia de Fato corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 3º da Resolução CSMP Nº 003/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o objeto da presente Notícia de Fato não restou equacionado no prazo máximo legal, sem que houvesse a devida resposta aos expedientes encaminhados ao CREAS e à Delegacia de Polícia Municipal, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial com vistas a obter a solução da questão;

RESOLVO:PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: “Averiguar suposta situação de risco e vulnerabilidade em relação à criança Y. V. B. F. e seus irmãos menores (J.G.B. e I.R.B.F.)”;

CONSIDERANDO que a FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA encaminhou a este órgão ministerial a Ata de Assembleia Extraordinária do Conselho Diretor, Curador e Fiscal, realizada no dia 09/04/2026, cuja pauta foi: 1. Exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo Financeiro do exercício de 2025; 2. Exame do Relatório de Atividades da Fundação Altino Ventura do ano de 2025; 3. Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2025; 4. Autorização para transferência dos saldos da conta de resultados acumulados do exercício de 2025, o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões) de reais para a conta de Patrimônio Social, atualizando esta em R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões); 5. Autorização de empréstimo para execução das obras da Unidade Oftalmológica da Fundação Altino Ventura na Cidade de Petrolina/PE;

Reitere-se o teor do Ofício nº 02289.000.106/2026-0004, remetido ao CREAS de Arcoverde, e do Ofício nº 02289.000.106/2026-0003, encaminhado à Delegacia de Polícia de Arcoverde/PE (156ª Circunscrição), assinalando novo prazo impreterível de 10 (dez) dias para que encaminhem os relatórios sociais e informações investigatórias previamente solicitados, sob pena de responsabilidade;

Oficie-se ao Conselho Tutelar de Arcoverde/PE, solicitando que preste informações, no prazo de 10(dez) dias, sobre a atual situação da criança Y. V. B. F., bem como dos seus outros irmãos mencionados no relatório originário, devendo, na oportunidade, encaminhar a documentação pessoal (certidões de nascimento) dos referidos irmãos;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo e ao Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

A fim de ser observado o art. 11 da Resolução CSMP Nº 003/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito à prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

RESOLVE

Cumpra-se.

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e no art. 8º, inciso II, da RES-CSMP nº 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

Arcoverde, 08 de julho de 2026.

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

Vinícius Henrique Campos da Costa,
Promotor de Justiça.

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 014/2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL -Procedimento nº 02059.000.095/2026
Recife, 8 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.095/2026 — Notícia de Fato

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 014/2026

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003 /2019;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA;

Recife, 08 de julho de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Promotora de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º,

**EXTRATOS Nº extrato referente aos dias 06 a 09 julho de 2026.
Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos do dia 10.07.2026
Recife, 10 de julho de 2026**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 10 de julho de 2026

Encaminho o extrato referente aos dias 06 a 09 julho de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 076/2025. Objeto: acréscimo de R\$ 69.999,75 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 25% do valor inicialmente contratado, com fulcro no art. 125 da Lei 14.133 c/c a Cláusula Décima Sétima do referido contrato; com o acréscimo, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 349.999,75 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos). Contratada: GM COMERCIO LTDA. CNPJ: 50.547.931/0001-82. Recife, 07 de julho de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

Processo Licitatório: Compra Direta nº 0034.2026.DEMCD.DL.0010.MPPE.

Empresa detentora: EV. PRODUÇÕES – LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.

Objeto: Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de toldos, mesas, cadeiras e grid para eventos da Procuradoria Geral de Justiça em Recife e RMR (Araçoiaba, Igarassu, Itapissuma, Ilha de Itamaracá, Abreu e Lima, Paulista, Olinda, Camaragibe, Recife, Jaboatão dos Guararapes, São Lourenço da Mata, Moreno, Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca). Valor: R\$ 27.570,00 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta reais).

Validade da Ata: 01 (um) ano, a contar de sua assinatura.

Data da assinatura: 03/07/2026.

Assinatura: Janaína do Sacramento Bezerra - Secretária-Geral do Ministério Público

CENTRAL DE INQUÉRITOS**EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 53ª PJ
Criminal da Capital
Recife, 9 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ALVACY TADEU FERREIRA MALAQUIAS JUNIOR, CPF: XXX.742.664-XX, na qualidade de sucessor(a) legal da vítima NÃO SE APLICA, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01002.0004.00412/2017-1.3 instaurado pela DELEGACIA DE POLÍCIA DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO - ESPINHEIRO. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a

contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 09904.9015.00082/2020-1.3 instaurado pela 1ª Delegacia de Polícia da Mulher - Santo Amaro. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, DATA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01003.0010.00512/2019-1.3 instaurado pela DELEGACIA DE POLÍCIA DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO - IBURA. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila VAREJÃO Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, DATA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0004.000214-02 instaurado pela Delegacia de Polícia da 4ª Circunscrição - Espinheiro. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, DATA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0017.000138-05 instaurado pela DELEGACIA DE POLÍCIA DA 17ª CIRCUNSCRIÇÃO VASCO DA GAMA. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, DATA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação

dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR SILVIA SOARES DOS SANTOS (MÃE), na qualidade de sucessor(a) legal da vítima LUCAS SOARES DA SILVA, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.1.1.001107 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0330.003001-96 instaurado pela 1ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER - SANTO AMARO. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, DATA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.4.1.001518 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, DATA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.1.1.002308 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, DATA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 016/2024-IPM/13º BPM instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)
Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, DATA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.1.1.003947 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, DATA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 042/2024 instaurado pela Delegacia de Comarca de Pocinhos. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, DATA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0330.000001-15 instaurado pela 1ª DELEGACIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER - SANTO AMARO. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, DATA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0330.001450-08 instaurado pela 1ª DEPOL Especializada da Mulher - 1ª DEAM. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, DATA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0012.000118-10 instaurado pela Delegacia de Polícia da 12ª Circunscrição - Jardim São Paulo. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou

pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, DATA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0305.000142-36 instaurado pela DELEGACIA DE POLÍCIA DO IDOSO. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, DATA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0482.000318-09 instaurado pela DELEGACIA DE POLÍCIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO - JORDÃO. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, DATA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

53ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MAYKER GONÇALVES DA SILVA (GENITOR), CPF: XXX.174.394-XX, na qualidade de sucessor(a) legal da vítima A. J. A. G. D. S., CPF: XXX.845.424-XX M. M. A. D. S., CPF: XXX.397.744-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0296.001286-67 instaurado pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 149/2026-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.0401.0019945/2025-49

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM NOTÍCIA DE FATO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01603.000.005/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Cícero Filgueira da Silva Objeto: Apurar ocorrência de graves irregularidades administrativas na condução do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2010 (e correlatos editais de 2009), bem como em atos de estabilização e efetivação de Agentes de Combate às Endemias (ACE) no âmbito do Município de Sairé.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.210/2026 — Inquérito Civil Interessado: Banco Bradesco S.A. e do Banco do Brasil S.A. Objeto: Apurar supostas falhas sistêmicas na prestação de serviços bancários e abusividade no tempo de espera em filas nas agências locais do Banco Bradesco S.A. e do Banco do Brasil S.A.
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.226/2025 — Inquérito Civil Interessado: Colégio Eleva Educação Ltda (Escola Eleva Recife - Grupo Inspired) Objeto: Apurar suposta obrigatoriedade de aquisição direta do material didático através de site exclusivo, apesar de boa parte dos livros vender em outros locais.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.036/2023 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Aliança/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades no Hospital Municipal de Aliança (Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo), envolvendo o acúmulo ilegal de funções por parte da direção médica e a carência de profissionais de medicina e enfermagem para suprir a demanda local.
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.774/2024 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes (SEMASC). Objeto: Apurar entraves burocráticos e negativa de acesso ao benefício socioassistencial Bolsa Família.
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.388/2025 — Procedimento Preparatório

	Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar possíveis irregularidades estruturais e sanitárias no prédio onde funciona a Escola Municipal Almirante Tamandaré.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.206/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural / Município de São Bento do Una-PE. Objeto: Apurar suposta denegação de fornecimento de água potável por meio de caminhão-pipa a moradores da zona rural (Sítio Poço Doce) e possível violação aos princípios da Administração Pública.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01656.000.137/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Cupira Objeto: Apurar supostas irregularidades administrativas e eventual prática de nepotismo na administração pública municipal de Cupira.
9.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.470/2025 — Inquérito Civil Interessado: Vigilância Sanitária do Município do Recife (VISA) Objeto: Apurar indícios de irregularidades higiênico-sanitárias no Box 44, de nome fantasia “O Porco Gourmet”, situado no Mercado de São José.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.045/2022 — Inquérito Civil Interessado: Município de Aliança Objeto: Apurar situação de risco de adolescente decorrente de residência com ameaça de desabamento.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.461/2026 — Notícia de Fato Interessados: Fusex - Fundo de Saúde do Exército Brasileiro Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Fusex relativas às condições de fornecimento e prestação de serviços de home care aos seus usuários.
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.208/2022 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria de Saúde de Aliança Objeto: Apurar o não fornecimento de medicação para tratamento de saúde.

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.447/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico Objeto: Apurar suposta prática abusiva consistente na negativa de fornecimento/cobertura da vacina Abrysvo (Pfizer), recomendada para a prevenção do vírus sincicial respiratório (VSR) em gestantes.
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.313/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Cajueiro Seco Objeto: Apurar situação de risco social, vulnerabilidade e suposta negligência familiar vivenciada por pessoa idosa.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.076/2022 — Inquérito Civil

	Interessado(s): Município de Aliança Objeto: Apurar suposta condução irregular de Agentes de Combate às Endemias na carroceria de caminhonete no âmbito do Município de Aliança.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.137/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Custódia Objeto: apurar as condições higiênicas e sanitárias do mercado público de Custódia
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.078/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Hospital Santa Joana, Maria da Conceição Batinga da Silva Duarte Objeto: apurar possível falha na prestação de serviços de assistência à saúde, consistente na alegada indisponibilidade de leito em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para paciente idosa, beneficiária de plano de saúde, na unidade hospitalar privada
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.134/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Itapetim, Edilene de Sousa Machado Objeto: apurar suposta malversação de recursos públicos federais no âmbito do Programa Saúde da Família (PSF) operacionalizado no PSF Maria Limeira Leite, no exercício de 2014/2015
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01851.000.084/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): SESAU - Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina, Marciana Rodrigues dos Santos Objeto: apurar a demora na realização de exames na rede pública de saúde, ensejando o risco de vencimento das requisições médicas.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.653/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): GRE Sertão Central – Salgueiro, Ana Claudia Mendes da Silva Objeto: apurar notícia de falta de nomeação do cadastro de reserva no Concurso da SEE PE
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.745/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): FitCamp Centro Fitness Ltda. ME Objeto: apurar supostas irregularidades higiênico-sanitárias de funcionamento perpetradas pela empresa Fitcamp Centro Fitness Ltda. ME.
10.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.805/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Luan Gabriel Ferreyra de Assis, Meta Platforms inc. Objeto: apurar suposta inexistência de Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) por parte da FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA (subsidiária da Meta Platforms Inc.)
11.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.567/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Blue Saúde Rede Gama (Correnorte Corretora de Seguros de Vida, Capitalização e Previdência Privada Ltda. - Texas Recife), Katarina Kessia Alves Bezerra Objeto: apurar suposto descredenciamento de entidade hospitalar sem substituição por equivalente e ausência de médico especialista em Pneumologia
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.655/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, Rute Maria Terto dos Santos

	Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pelo SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, relativas à negativa de autorização de exame oftalmológico sob o fundamento em cota mensal de procedimentos para cada paciente e de pacientes por mês para o estabelecimento credenciado
13.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.000.853/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Saúde do Município do Recife, Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas irregularidades na gestão das unidades do antibiótico Cloridrato de Cefepima, adquiridas em 2020 pela Secretaria de Saúde da Cidade do Recife e repassadas, próximo à expiração do prazo de validade, à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, levando à perda de parcela dos referidos medicamentos e a um prejuízo no valor de R\$ 841.147,49
14.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.548/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): BV Samba - estabelecimento comercial Objeto: apurar notícia de entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de responsável legal, bem como o consumo de bebidas alcoólicas, em eventos realizados aos sábados no estabelecimento BV Samba.
15.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.795/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Estadual de Saúde Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas irregularidades no setor de enfermagem do Hospital Agamenon Magalhães (HAM) em Recife/PE, consubstanciadas em alterações/rasuras de documentos oficiais, sublocação de plantões extraordinários e realização de permutas de turnos acima do limite regulamentar.
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.322/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Paulo Kennedy Araújo Carvalho Objeto: apurar notícia de situação irregular de criação de suínos em zona urbana/de transição, no Sítio Inácio (também referido como Sítio Torrinha)
17.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.259/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Hospital D'Ávila, João Paulo Lopes da Silva Objeto: apurar suposta assistência inadequada na unidade hospitalar Hospital D'Ávila, especificamente quanto à ausência de horários fixos para visitas médicas e negligência no acompanhamento de paciente idoso debilitado com exames alterados
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02268.000.038/2025 — Procedimento Preparatório Interessadas: Clara Lopes de Assis, Luana Cristina Oliveira de Assis Ferreira, Cassandra Lopes de Assis, Maria Cristina Lopes de Assis Cabral Objeto: apurar notícia de prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Surubim, em razão de atos atribuídos à Sra. Ana Paula de Assis da Mota Barbosa, Vice Prefeita e Secretária de Administração e Gestão.
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.892/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Vandilma Maria Oliveira Santos Objeto: apurar notícia de suposto uso indevido de veículo oficial (van/viatura)

	pertencente à Instituição Acolhedora Recanto do Adolescente
--	---

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.123/2022 — Inquérito Civil Interessada: Secretaria Municipal de Saúde de Aliança. Objeto: Apurar supostas irregularidades e negativas no fornecimento de transporte adequado para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) de criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.017/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Objeto: Apuração de supostas fraudes, superfaturamento e desvios na aquisição de medicamentos, contratadas no período de 2017 a 2019.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.045/2023 — Inquérito Civil Interessado: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Aliança/PE. Objeto: Garantir direitos e regularização de guarda de criança, após o óbito de seu irmão por suspeita de violência e abuso sexual.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01656.000.001/2025 — Inquérito Civil Interessados: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Cupira. Objeto: Apurar situação de risco e vulnerabilidade vivenciada por criança.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.077/2020 — Inquérito Civil Interessados: Pedro Ermírio de Almeida Freitas Filho (Prefeito do Município de Aliança/PE, conhecido como "Xisto Freitas"); Uitanaan Gomes da Silva Objeto: Apurar suposto gasto excessivo e superfaturamento na aquisição de combustíveis pela Prefeitura Municipal de Aliança, com alegado desvio de finalidade eleitoreira.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.122/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho; Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Jeferson Timoteo de Lima. Objeto: Apurar supostas irregularidades na gestão de pessoal e contratação de motoristas de ambulância para a Unidade de Saúde do Distrito de Juçaral.
7.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.392/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Isabela Goulart de Vasconcelos e Azevedo. Objeto: Apuração de suposta acumulação indevida de cargos públicos e recebimento irregular de remunerações.
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.074/2021 — Inquérito Civil Interessados: Jandelson Gouveia da Silva (Ex-Prefeito); Gustavo Cavalcanti Samuel (Ex-Presidente da CPL); Prefeitura Municipal da Escada/PE. Objeto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, consistentes em irregularidades em processos licitatórios e contratos administrativos realizados pela Prefeitura Municipal de Escada/PE, especialmente nos exercícios de 2005 e 2006.

9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.524/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Cecília de Albuquerque Araújo; Município de São Lourenço da Mata. Objeto: Investigar o despejo de esgoto sem tratamento por residências particulares na Rua Nova Esperança B, no 227, Bairro de Pixete, São Lourenço da Mata/PE.
----	--

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02049.001.025/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis Recorrente: E.A.A Objeto: apurar suposta situação de risco de adolescente evadida do lar materno para coabitar com namorado maior de idade.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01771.000.028/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São Bento do Una/PE Objeto: apurar a regularidade, a segurança pública e a devida celebração de obrigações normativas referentes à realização da 26ª Edição da "Corrida da Galinha".
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.153/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Flores Objeto: apurar eventual irregularidade na contratação de sociedade de advogados pelo Município de Flores/PE.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01656.000.017/2026 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Cupira Objeto: apurar supostos atos de improbidade administrativa, decorrentes da rejeição da prestação de contas do chefe do Executivo municipal, referente ao exercício financeiro de 2020.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01656.000.149/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Valéria da Silva Costa e Município de Cupira/PE Objeto: apurar suposta preterição de candidata aprovada em concurso público promovido pelo Município de Cupira/PE, em decorrência da realização de contratos temporários.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.004/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Quipapá Objeto: apurar não cumprimento de carga horária ("funcionário fantasma") por parte de servidora pública no Município de Quipapá.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 02782.001.051/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Olinda Objeto: apurar suposto não repasse, por parte do Município de Olinda, de recursos públicos vinculados ao complemento do Piso Nacional da Enfermagem.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.013/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Nocarvel Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda., Prefeitura

	Municipal de Maraial/PE e VRIO Soluções Móveis Ltda EPP Objeto: apurar supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 005/2022, cujo objeto consistiu na aquisição de 2 (duas) ambulâncias.
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02362.000.003/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar supostas irregularidades urbanísticas e poluição sonora em obras executadas na Avenida Rui Barbosa.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.056/2021 — Inquérito Civil Objeto: apurar irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo TC nº 17100180-1), relativas às contas de governo do exercício financeiro de 2016.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.257/2025 — Inquérito Civil Objeto: apurar supostas agressões verbais e físicas por parte de familiares contra idosa.
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.211/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Padaria e Confeitaria Diplomata Ltda Objeto: apurar supostas irregularidades relacionadas a desconformidades higiênico-sanitárias de funcionamento.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.401/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Salgueiro Objeto: apurar supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério do Esporte e o Município de Salgueiro/PE.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.014/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Aliança Objeto: apurar suposto descumprimento de sentença que determinava providências para implantação da Lei nº 1620/2016 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV).
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02331.000.017/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Escada Objeto: apurar supostos pagamentos indevidos a servidores no exercício de 2020, irregularidades em locação de máquinas e veículos, bem como descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.226/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Aliança Objeto: apurar suposto desabastecimento e irregularidade no fornecimento de medicamentos prescritos para menor portador de epilepsia.
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.271/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO Objeto: apurar supostas irregularidades relativas ao exercício ilegal da medicina.